



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

CONTRATO Nº 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

ID Nº: 2025.022E0500002.09.0009

PROCESSO; 422/2025

**CONTRATO Nº 07/2025, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO
DE REDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE
SÃO LOURENÇO-ES E A EMPRESA
MATEUS FINOTI MACHADO 17048993707.**

O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, Por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Maria Gomes de Aguiar, nº 10 – Centro – Divino de São Lourenço – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 15.920.415/0001-50, representado por sua Gestora, Sr.^a **DIANA DE MOURA QUEIROZ**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto n.º 004/2025, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, adiante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MATEUS FINOTI MACHADO 17048993707**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.968.999/0001-16, com sede AV NEY SIQUEIRA LOPES, nº 330, centro, DORES DO RIO PRETO - ES, CEP: 29.580-000, representado neste ato por seu sócio, o Sr. **MATEUS FINOTI MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 170.489.937-07, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 422/2025 - Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de musicalização para atender as necessidades do S.C.F.V. setor CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

a) A prestação dos serviços de musicalização ocorrerá prioritariamente nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos espaços utilizados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao CRAS, durante o horário regular de funcionamento das atividades socioassistenciais, podendo ser ajustada conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- b) A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de atendimento e comunicação com a equipe da Secretaria por meio de telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio remoto, sempre que necessário ao bom andamento das atividades;
- c) O recebimento dos serviços será realizado de acordo com o artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação da conformidade e qualidade das ações de musicalização prestadas, conforme previsto no Termo de Referência;
- d) O representante da Administração designado para acompanhar a execução do contrato registrará todas as ocorrências pertinentes à prestação dos serviços, podendo determinar medidas corretivas em caso de falhas ou irregularidades;
- e) As atividades de musicalização serão executadas presencialmente por profissional capacitado, em espaços físicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal, que garantirá a infraestrutura mínima necessária (como salas adequadas, materiais didáticos e instrumentos musicais, quando for o caso). É vedada à CONTRATADA a retirada de quaisquer documentos ou materiais pertencentes à CONTRATANTE sem autorização formal, devendo todo material permanecer nas dependências da Administração Pública

2.2. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para iniciar os serviços a serem prestados, a contar da data da autorização de fornecimento, sendo que esta deverá ser devidamente emitida e enviada pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, fatores supervenientes que causaram impacto na continuidade do serviço, onerando-a, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia de julho de 2026**, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada responsabilizar-se-á:

- a) Prestar os serviços de musicalização de forma contínua, eficiente e com a qualidade exigida, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- b) Disponibilizar profissional(is) devidamente capacitado(s), com formação e/ou experiência comprovada na área de musicalização, garantindo o atendimento das crianças, adolescentes e/ou demais públicos definidos pelo SCFV;
- c) Cumprir fielmente o cronograma e a carga horária das atividades, conforme acordado com a equipe técnica do SCFV/CRAS e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Manter comunicação permanente com a CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, bem como informando qualquer fato que interfira na execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da contratação de seus profissionais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista;
- f) Utilizar materiais pedagógicos e instrumentos musicais compatíveis com as atividades propostas, zelando pela integridade dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, quando for o caso;
- g) Cumprir as normas de segurança, higiene e conduta estabelecidas pela CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social;
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública;
- i) Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, conforme modelo e frequência definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Atender a todas as exigências legais, regulamentares e contratuais pertinentes à execução do objeto, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - Pela execução deste contrato, a Contratante obrigar-se-á a:

- a) Disponibilizar os espaços físicos adequados à realização das atividades de musicalização, devidamente equipados e organizados, conforme a programação estabelecida com a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- b) Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações e recursos necessários para a execução dos serviços, inclusive fornecendo, sempre que aplicável, os materiais e instrumentos musicais previstos no Termo de Referência;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas ao desempenho da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou inadequação na execução dos serviços, solicitando as devidas correções, observando os prazos legais;
 - e) Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da documentação fiscal correspondente e o atesto da execução dos serviços;
 - f) Garantir condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade nos locais onde as atividades forem desenvolvidas;
 - g) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que relacionadas à boa execução do contrato;
 - h) Zelar pela integridade dos documentos e registros gerados no âmbito das atividades, bem como pela articulação institucional necessária à plena execução do objeto contratado.
- a) Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. – Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), correspondente a: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais pelos serviços definidos na cláusula primeira do presente contrato.

9.3- Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-M, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: F: 33 – FR: 16600000000.

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator.
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.

Parágrafo Quarta - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

Parágrafo Quinto - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

Parágrafo Nono - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.3. Neste ato fica designado a servidora Diana de Moura Queiroz para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 29 de Julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

LUCIANO FARIA QUEIROZ
MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES

DIANA DE MOURA QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MATEUS FINOTI MACHADO 17048993707
CNPJ sob o nº 33.968.999/0001-16
REPRESENTANTE:
MATEUS FINOTI MACHADO
CPF sob o nº 170.489.937-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____